

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CÍCERA THAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento  
jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

CÍCERA THAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento  
jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,  
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

**Orientadora:** Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha  
Calou.

CÍCERA THAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento  
jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de CÍCERA THAYANE  
PEREIRA DE OLIVEIRA.

Data da Apresentação: 14/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU/ UNILEÃO

Membro: PROF. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA/ UNILEÃO

Membro: PROF. CHRISTIANO SIEBRA FELÍCIO CALOU/ UNILEÃO

## **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**

Cícera Thayane Pereira de Oliveira<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

### **RESUMO**

É de conhecimento geral da sociedade, não só no Brasil, mas em todo o mundo, que a luta por inclusão em todos os aspectos da vida social de alguém com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um assunto que deve ser de amplamente discutido. Dito isso, esse trabalho de conclusão de curso tem como principal objetivo fazer uma análise acerca do ordenamento jurídico brasileiro e como as leis no Brasil estão sendo utilizadas como método de incluir essas pessoas na sociedade. Para fazer essa análise, se faz necessário primeiramente entender o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), quais os sintomas, diagnósticos e tratamentos, e só assim concluir-se-á como se o ordenamento jurídico brasileiro está sendo eficaz na luta pela inclusão dessas pessoas na sociedade. Feito isso, será analisado as leis que estão atualmente em vigência que estão relacionadas com as pessoas portadoras de TEA e como essas leis impactam nas suas vidas. Para chegar a esse entendimento, foi feito uma pesquisa bibliográfica, onde inclui a legislação atual do ordenamento jurídico brasileiro, trabalhos acadêmicos na área de pesquisa, livros e artigos que expuseram bastante informações importantes acerca desse assunto tão importante e atual. Diante de tudo o que foi explanado, conclui-se que a legislação brasileira tem se esforçado bastante na luta por inclusão das pessoas portadores de TEA, mas que, por ser um assunto que só recentemente obteve a atenção necessária nos últimos anos, este é um assunto que está em constante evolução e que pode ser feito muito mais.

**Palavras Chave:** Transtorno do Espectro Autista. Inclusão. Legislação Brasileira.

### **ABSTRACT**

It is common knowledge in society, not only in Brazil, but in the hole world, that the fight for inclusion, in all aspects of the social life, of someone with Autism Spectrum Disorder (ASD) is a subject that should be widely discussed. In that regard, this study has the scope of carrying out an analysis of the brazilian legal system and how laws in Brazil are being used as a method of including these people in society. To accomplish such goal, it is necessary to understand what it is Autism Spectrum Disorder (ASD), what are the symptoms, diagnoses and treatments, only thus, it will be concluded if the brazilian legal system is being effective in the fight for inclusion of these people in society. Once this is done, the laws that are currently in effect will be analyzed, relating to people with ASD and how these laws impact in their lives. To reach this understanding, a bibliographical research was made, where includes current legislation of the Brazilian legal system, academic works in the area of research, books and articles that exposed a lot of important information about this subject that is so important and current. Regarding everything that has been explained, it is concluded that Brazilian legislation has made a lot of effort in the fight for the inclusion of people with ASD, but, as it is a subject that has only recently gotten the attention it needs, in recent years, this is a matter that it is constantly evolving and that much more can be done.

---

<sup>1</sup> Cícera Thayane Pereira de Oliveira - Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão - thayaneoliver@yahoo.com;

<sup>2</sup> Professor Orientador. E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

**Keywords:** Autism Spectrum Disorder. Inclusion. Brazilian legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta a forma como uma pessoa percebe e interage com o mundo ao seu redor. O TEA é caracterizado por uma variedade de sintomas que podem variar significativamente de um indivíduo para outro, mas geralmente envolvem desafios na comunicação, na interação social e em padrões de comportamento repetitivos. No cenário brasileiro, a inclusão das pessoas com autismo tem se tornado uma questão de crescente importância e relevância social e jurídica (NEURO CONECTA, 2020).

Nos últimos anos, o Brasil tem passado por importantes mudanças no seu ordenamento jurídico com relação à inclusão das pessoas com TEA. Uma das mais significativas foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta lei representa um marco importante na legislação brasileira, pois estabelece direitos e garantias fundamentais para todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Algumas das principais mudanças e aspectos relevantes do ordenamento jurídico brasileiro incluem principalmente o reconhecimento do TEA como deficiência, onde a Lei Brasileira de Inclusão reconheceu explicitamente o TEA como uma deficiência, o que é fundamental para garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a serviços e benefícios apropriados; como também o direito à educação inclusiva, o acesso à saúde, a acessibilidade, que é um aspecto central da legislação, que exige a adaptação de ambientes físicos, transporte e comunicação para garantir a participação plena das pessoas com TEA na sociedade.

Conta também com a inclusão no mercado de trabalho, incentivando a contratação de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, por meio de cotas e medidas de apoio; tomada de decisão apoiada e a assistência social, onde a lei estabelece direitos sociais e previdenciários para pessoas com TEA, incluindo o acesso a benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Um dos principais aspectos a serem analisados nesta pesquisa é a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro na promoção da inclusão das pessoas com autismo. Isso envolve não apenas a análise das leis existentes, mas também a avaliação da sua aplicação prática, bem como a identificação de lacunas e obstáculos que podem estar dificultando a inclusão efetiva. Além disso, é fundamental examinar como as políticas públicas e ações

governamentais estão alinhadas com as necessidades reais das pessoas com autismo e suas famílias.

A análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro nesta área também deve levar em consideração as perspectivas das próprias pessoas com autismo, suas famílias, profissionais de saúde, educadores e outros envolvidos na promoção da inclusão. É crucial compreender as experiências, desafios e demandas desses grupos para orientar as mudanças necessárias nas políticas e na legislação, como também analisar como se dá essa inclusão desde a rede de ensino infantil, até a inclusão no mercado de trabalho (NEURO CONECTA, 2020).

Neste contexto, esta pesquisa busca lançar luz sobre os principais aspectos do ordenamento jurídico brasileiro relacionados à inclusão das pessoas com autismo, desde o ensino infantil até a inclusão de fato ao mercado de trabalho. Pretende-se analisar como as leis existentes têm contribuído para melhorar a qualidade de vida e a participação ativa das pessoas com autismo na sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, será destacada a necessidade de contínuas revisões e aprimoramentos no ordenamento jurídico e nas políticas públicas a fim de assegurar uma inclusão plena e efetiva para todas as pessoas com autismo em nosso país.

Quanto à metodologia desta pesquisa, é necessário saber que o tipo da pesquisa utilizada será uma pesquisa básica, pois o principal objetivo será a análise crítica de como está atualmente o ordenamento jurídico no Brasil diante da inclusão das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, levando à reflexão do que se pode fazer para, não só os incluir neste meio, mas preparar a sociedade para recebe-los de forma acolhedora, partindo do princípio de que somos todos iguais.

Quanto ao procedimento técnico, serão utilizados os métodos bibliográficos, que incluem principalmente o levantamento das obras publicadas referentes ao tema proposto na pesquisa, e também os métodos documentais que incluem todos os documentos, sites, legislação, estudos feitos e artigos científicos, tanto em relação à atual situação das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e as suas dificuldades de inclusão em diversos aspectos no Brasil.

## **2 INTRODUÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

### **2.1 CONTEXTO HISTÓRICO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neural que tem raízes profundas na história da medicina e da psicologia. Seu entendimento e

diagnóstico evoluíram ao longo do tempo, e a cada dia há novas informações sobre esse transtorno.

Como Fran Martins (2022) citou com o que é a definição de TEA no Ministério da Saúde:

O TEA é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida (MARTINS, 2022, pág. 2).

No final do século XIX, médicos como Leo Kanner e Hans Asperger deram contribuições significativas para o entendimento do autismo. Kanner cunhou o termo "autismo infantil precoce" em 1943, descrevendo uma condição caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social limitada e comportamentos repetitivos.

No artigo Autismo e Realidade, cita-se como ocorreu o mais conhecido como “caso 1” de TEA, descrito por Leo Kanner:

Em 1938, o psiquiatra austríaco radicado nos Estados Unidos Leo Kanner recebeu em seu consultório o que ficou conhecido como “caso 1” de autismo. Com 5 anos, Donald Triplet foi descrito como tendo um comportamento “fora dos padrões” para as crianças da mesma idade. Kanner se interessou pelo caso e logo conseguiu reunir outras dez crianças com a mesma condição. O que chamou a atenção de Kanner no comportamento das crianças foi um desinteresse extremo já no início da vida: elas não respondiam a estímulos externos e desenvolviam quase nenhuma interação social, vivendo num universo próprio ao mesmo tempo que mantinham uma relação inteligente com objetos e apresentavam uma memória acima do comum (KANNER, 2019, p. 2).

Asperger, por sua vez, descreveu o que hoje é conhecido como a Síndrome de Asperger, caracterizada por dificuldades sociais e padrões de comportamento repetitivos, mas sem atraso significativo na linguagem. Ele também foi o pioneiro em destacar que o autismo era mais comum em meninos, observando que eles demonstravam uma ausência de empatia, interesses limitados e uma maneira singular de se comunicar, frequentemente utilizando vocabulário não típico para a idade (KANNER, 2019).

De acordo com Pablo Valente (2023), no início dos anos 60, com a realização de novas pesquisas, tornou-se evidente a partir de uma ampla gama de descobertas em todo o mundo que o autismo é um distúrbio cerebral que está presente desde a infância em seus afetados, não discriminando local ou situação socioeconômica para se manifestar (VALENTE, 2023).

Hoje, o TEA é visto como um espectro de condições, variando de leve a grave, e é

amplamente aceito como uma condição neurológica que tem uma base genética significativa. Porém, foi somente em 2013 que o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais que definiu o seu conceito. Avanços na neurociência e na genética permitiram uma compreender melhor as bases biológicas do autismo, embora o seu exato mecanismo ainda seja objeto de pesquisa contínua (KANNER, 2019).

O contexto histórico do TEA é um testemunho da evolução do nosso conhecimento e compreensão das condições neurológicas e como isso influenciou o diagnóstico, tratamento e aceitação das pessoas com autismo na sociedade, sendo um tema bastante abordado atualmente e de grande importância a ser discutido.

## 2.2 DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma avaliação clínica detalhada e é geralmente realizado por uma equipe de profissionais de saúde, incluindo pediatras, psicólogos, neuropsicólogos, fonoaudiólogos e psiquiatras. O processo diagnóstico atual é mais abrangente e baseado em critérios clínicos bem definidos.

Não há um teste particular para identificar o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O diagnóstico médico depende da observação direta do comportamento do paciente e de conversas com os pais. Durante a avaliação, exames clínicos e de imagem podem ser requisitados para descartar outras possíveis condições diagnósticas (SOUSA, 2021).

Existem atualmente alguns aspectos-chave do diagnóstico do TEA, que pode ser, por exemplo, a avaliação multidisciplinar para avaliar diversos aspectos do desenvolvimento da criança, incluindo comunicação, interação social, comportamentos restritos e repetitivos, e desenvolvimento cognitivo. Isso ajuda a identificar a presença de características do TEA e determinar sua gravidade (APA, 2014).

Outro aspecto utilizado são os critérios do DSM-5. Os profissionais de saúde usam o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, Quinta Edição (DSM-5) como guia para o diagnóstico do TEA. O DSM-5 fornece critérios específicos que devem ser atendidos para que o diagnóstico seja feito. Esses critérios incluem a presença de déficits na comunicação social e na presença de comportamentos repetitivos (APA, 2014).

O diagnóstico do TEA também pode ser feito em crianças a partir de dois anos de idade, embora em muitos casos ele seja feito posteriormente, quando os sintomas se tornam mais evidentes, sendo considerado o quesito idade neste aspecto. A criança enfrenta diversos obstáculos ao brincar, encontrando desafios para exercitar sua imaginação. Quando pega



brinquedos, tem dificuldade em usá-los adequadamente, e luta para se manter de pé, frequentemente perdendo o equilíbrio ao andar. Além disso, enfrenta problemas na comunicação, com sua fala frequentemente sendo difícil de entender (VIEIRA; BALDIN, 2017).

A equipe de diagnóstico geralmente realiza entrevistas com os pais ou cuidadores da criança para coletar informações sobre o desenvolvimento da criança e seu comportamento. Além disso, observações diretas da criança em diferentes contextos são frequentemente realizadas para avaliar seu comportamento e interações sociais (ONZI; GOMES, 2015).

Os profissionais de saúde também devem descartar outras condições médicas que possam se sobrepor aos sintomas do TEA, como deficiência auditiva, deficiência intelectual ou distúrbios de linguagem.

É importante observar que o diagnóstico do TEA é uma parte fundamental para direcionar intervenções e apoio adequados às crianças e suas famílias. A identificação precoce e o acesso a intervenções especializadas podem melhorar significativamente o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com TEA. Portanto, se houver preocupações sobre o desenvolvimento de uma criança, é aconselhável procurar a avaliação de profissionais de saúde especializados (ONZI; GOMES, 2015).

Atualmente, os diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) estão se tornando mais comuns, possivelmente devido ao aumento da conscientização sobre essa condição. No Brasil, a preocupação com o TEA é relativamente recente, e em 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.764 foi promulgada, estabelecendo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, abordando vários tópicos relevantes (OLIVEIRA, 2020).

Um deles destaca a consideração da pessoa com TEA como uma pessoa com deficiência em termos legais, conforme estipulado no Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764. Isso significa que todos os direitos destinados às pessoas com deficiência passam a ser aplicáveis também às pessoas com autismo, a partir da promulgação dessa lei (OLIVEIRA, 2020).

### 2.3 IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NA VIDA ESCOLAR DO PORTADOR DE TEA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode ter um impacto significativo no aprendizado da criança na escola e, posteriormente, na faculdade. Esses impactos variam de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades individuais.

Existem algumas maneiras comuns pelas quais o TEA pode afetar a educação, seja pela comunicação e interação social, onde as crianças com TEA podem ter dificuldades em

compreender e utilizar a linguagem de maneira socialmente apropriada. Isso pode afetar sua capacidade de se comunicar com colegas e professores, bem como de estabelecer relacionamentos interpessoais, o que pode levar ao isolamento social (OLIVEIRA; TOMAZ; SILVA, 2021).

Diversas abordagens são empregadas para garantir a participação bem-sucedida de alunos com autismo na sala de aula. Estas estratégias incluem a valorização dos laços afetivos, a comunicação direta e clara, o enfoque nas habilidades individuais, a introdução de pequenas tarefas mesmo quando múltiplas, o estímulo contínuo, a promoção de atividades que estimulem o pensamento lógico, a adaptação do currículo e das técnicas de ensino, evitando atividades excessivamente longas.

Além disso, o uso de jogos educativos, a incorporação do cotidiano no aprendizado, a aplicação de abordagens sensoriais (visual, auditiva e cenestésica), a personalização das atividades com base nos interesses dos alunos, e a persistente utilização de métodos concretos e lúdicos, mesmo nos anos finais da Educação Básica, são práticas recomendadas (OLIVEIRA; TOMAZ; SILVA, 2021).

No entanto, a eficácia dessas estratégias depende de vários fatores, como a adaptação do currículo escolar, a revisão do projeto político-pedagógico da escola, a oferta de formação contínua adequada para os educadores que irão implementar essas novas abordagens e, claro, a disponibilidade de recursos físicos, materiais e recursos humanos, conforme preconizado pela legislação educacional brasileira. Portanto, a criação de um ambiente educacional inclusivo para alunos com autismo requer não apenas a implementação dessas estratégias, mas também o apoio institucional e o compromisso com a legislação vigente (OLIVEIRA; TOMAZ; SILVA, 2021).

Para crianças com TEA, o aprendizado pode ser mais eficaz com apoio individualizado. Isso pode incluir adaptações curriculares, terapeutas especializados, tutores ou professores de apoio, e planos de educação individualizados (PEI) que atendam às necessidades específicas da criança.

A adaptação do currículo visa fortalecer a conexão entre pais e educadores, promovendo a harmonia de objetivos no ambiente escolar para alunos com autismo. Essa transformação na estrutura educacional ocorre ao lidar com os desafios apresentados pela inclusão de crianças autistas na escola regular (OLIVEIRA, 2020).

Além disso, a estimulação precoce é crucial para mitigar distúrbios cognitivos. Indivíduos autistas podem focalizar apenas partes específicas diante de estímulos complexos, exigindo reforços consistentes para vincular estímulos, respostas e consequências, facilitando a

integração de informações e o desenvolvimento de novos comportamentos (OLIVEIRA, 2020).

À medida que as crianças com TEA progridem na educação, como por exemplo a transição da escola para a faculdade pode ser desafiadora. A independência requerida e as novas demandas acadêmicas podem ser difíceis de gerenciar sem apoio adequado. E na maior parte das universidades, atualmente, não há um apoio correto para essas pessoas, o que dificulta mais ainda esse processo.

Desde a escolha do curso até a obtenção do diploma, a vida universitária de um estudante com autismo apresenta inúmeros desafios. No Brasil, atualmente, não há turmas universitárias adaptadas às necessidades específicas dessas pessoas. Portanto, para seguir adiante na complexa jornada que envolve autismo e educação, o estudante enfrenta o modelo convencional de ensino, quer seja em sala de aula tradicional ou por meio do ensino à distância, via internet (GALETI, 2020).

Ao contrário dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio, a adaptação dos cursos superiores ainda está distante de um cenário ideal quando se trata da inclusão de pessoas com necessidades distintas. Contudo, gradualmente, essa questão começa a ganhar espaço nas instituições. Descubra a seguir projetos acadêmicos e iniciativas que têm o potencial de transformar o panorama para estudantes autistas nas universidades nos próximos anos (GALETI, 2020).

É importante notar que, embora o TEA possa apresentar desafios, muitas pessoas com TEA também possuem talentos e habilidades únicas que podem ser valorizados. Com apoio adequado, adaptações e intervenções personalizadas, muitas crianças e jovens com TEA podem realizar progressos significativos em sua educação e alcançar sucesso acadêmico. A colaboração entre pais, professores e profissionais de saúde é fundamental para garantir que as necessidades individuais sejam atendidas e que o ambiente de aprendizado seja inclusivo e favorável.

#### 2.4 O TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar e personalizada, adaptada às necessidades individuais de cada pessoa com TEA. Não existe uma cura para o TEA, mas intervenções terapêuticas e educacionais específicas podem ajudar a melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com TEA.

Existem atualmente diversas abordagens de tratamento, que podem ser bastante eficazes

em relação a facilitar a vida dos portadores de TEA, e a vida de quem convive com essas pessoas. Um dos principais recursos é a terapia comportamental, incluindo a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), é frequentemente usada para ensinar habilidades sociais, de comunicação e comportamentais. Ela se concentra em reforçar comportamentos desejados e reduzir comportamentos problemáticos, mas não é só utilizada em pessoas com TEA, mas em quaisquer pessoas que possuam algum transtorno ou desenvolvimento atípico (NEUROSABER, 2022).

Muitas crianças que enfrentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) encontram desafios na comunicação. A terapia de fala e linguagem pode ser benéfica para aprimorar habilidades de comunicação verbal e não verbal. Fonoaudiólogos buscam melhorar o desenvolvimento das aptidões relacionadas à comunicação oral, escrita, voz, audição e equilíbrio, visando superar as barreiras sociais impostas pelo autismo para as crianças (NEUROSABER, 2022).

Há também a terapia ocupacional que visa melhorar habilidades motoras finas, autoajuda e adaptação. Ela também pode ajudar a lidar com sensibilidades sensoriais. Nessas terapias, os terapeutas se utilizam de métodos que aprimorem e estimulem habilidades motoras que podem ser afetadas pelo grau de autismo. É indicado que o início dessas terapias seja o mais rápido possível desde a descoberta do diagnóstico, para que haja a possibilidade de uma maior eficácia (NEUROSABER, 2022).

Há também as Intervenções Educacionais Especiais, utilizadas na maioria das vezes pelas escolas, onde frequentemente oferecem serviços de educação especial, que incluem planos de educação individualizados (PEIs) para atender às necessidades específicas de cada criança com TEA.

Através da legislação 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, os estudantes com autismo têm o direito à educação, incluindo a possibilidade de contar com um acompanhante pedagógico especializado fornecido pela escola. Esse suporte pedagógico é crucial para garantir que cada indivíduo tenha suas particularidades e necessidades consideradas, uma vez que não há uma abordagem única que sirva para todos os autistas, cada um sendo único. Além disso, esse acompanhamento visa, entre outras coisas, observar de perto e de maneira personalizada o desempenho de cada aluno, a fim de aplicar estratégias adequadas ao seu desenvolvimento (NEUROSABER, 2022).

Em alguns casos, medicamentos podem ser prescritos para ajudar a controlar sintomas associados ao TEA, como hiperatividade, agressão ou ansiedade. A decisão de usar medicamentos deve ser tomada em consulta com um médico. O diagnóstico e a intervenção

precoces são fundamentais para obter os melhores resultados. Quanto mais cedo o tratamento começar, mais eficaz pode ser.

Se faz necessário também haver o apoio psicológico e familiar, pois a família desempenha um papel crucial no apoio à criança com TEA. Oferecer apoio psicológico e educação aos pais é importante para ajudá-los a entender o TEA e a lidar com os desafios associados.

É fundamental lembrar que o tratamento deve ser individualizado, levando em consideração as necessidades específicas da pessoa com TEA. Além disso, a aceitação, o respeito e a inclusão são componentes essenciais do tratamento, pois promovem a qualidade de vida e o bem-estar emocional das pessoas com TEA. A colaboração entre pais, profissionais de saúde, escolas e comunidade é fundamental para fornecer o melhor suporte possível.

### **3 AMPARO LEGAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE TEA NO BRASIL**

No Brasil, as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) contam com amparos legais destinados a garantir seus direitos e oferecer suporte adequado. Um marco importante é a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Essa legislação assegura uma série de direitos, incluindo acesso a tratamentos e terapias especializadas.

No art. 3º da supracitada lei, esses direitos estão elencados:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social (BRASIL, 2023).

Outra disposição importante da Lei 12.764/2012 é a obrigatoriedade do atendimento integral e gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a pessoas com TEA. Isso significa que o sistema de saúde deve oferecer assistência médica, terapias e tratamentos necessários para atender às necessidades desses indivíduos.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) reconhece o TEA como uma deficiência, estendendo as garantias de igualdade e acessibilidade a indivíduos com TEA. Esta lei também proíbe a discriminação e estabelece medidas para promover a inclusão

social, como por exemplo, a possibilidade das pessoas portadores de TEA receberem BPC/LOAS; como também a lei nº. 13.977/20, conhecida como a lei Romeo Mion, que estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No campo da educação, a mesma lei determina o direito à educação inclusiva em escolas regulares para pessoas com TEA. Isso implica na capacitação de professores e no fornecimento de apoio especializado para garantir a inclusão educacional de crianças e jovens com TEA.

### 3.1 LEI BERENICE PIANA (LEI 12.764/2012)

A Lei Berenice Piana, oficialmente conhecida como Lei 12.764/2012, é uma legislação crucial no Brasil que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa lei representa um marco importante no reconhecimento e na garantia dos direitos das pessoas com TEA, pois foi a primeira norma federal direcionada aos autistas equipara-os às pessoas com deficiência, concedendo-lhes direitos já garantidos para as Pessoas com Deficiência (PCDs). Promulgada em 2012, é notável como um exemplo bem-sucedido de legislação participativa no Senado Federal, originada a partir de uma sugestão da sociedade (COUTINHO, 2023).

Batizada com o nome de Berenice Piana, uma mãe de um filho autista e ativista da causa, a lei é fruto da luta iniciada há uma década, em uma época em que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) era amplamente desconhecido. Berenice uniu forças a outros pais enfrentando situações semelhantes, conseguindo levar a proposta de lei ao Senado (COUTINHO, 2023).

#### 3.1.1 Definição Do Tea

Os seus principais pontos são, por exemplo, que esta lei define o que é TEA e reconhece sua natureza como uma deficiência, proporcionando uma base legal para a proteção dos direitos dessas pessoas.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais

incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2023).

Conforme estipulado por esta legislação, uma pessoa é identificada como tendo Transtorno do Espectro Autista quando apresenta uma síndrome clínica que se caracteriza por uma deficiência duradoura e clinicamente relevante na comunicação e interação social, acompanhada de padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Importante destacar que, de acordo com a lei, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada uma pessoa com deficiência em todos os aspectos.

### **3.1.2 Obrigatoriedade Do Sus**

Outro fato importante é que um dos pontos-chave da Lei 12.764/2012 é a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) de fornecer atendimento integral e gratuito a pessoas com TEA. Isso inclui a garantia de tratamentos médicos, terapias e serviços especializados.

Desde a promulgação da Lei Berenice Piana, indivíduos no espectro autista passaram a desfrutar dos mesmos direitos concedidos a pessoas com deficiência no sistema público de saúde. Como resultado, mesmo as famílias que não têm planos de saúde privados têm garantias que lhes asseguram o acesso a diagnósticos e intervenções para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este direito vem sendo debatido juridicamente muitas vezes no ordenamento jurídico brasileiro, onde se pode ver alguns julgados favoráveis ao custeio de despesas médicas, pelo Estado, até na rede privada, caso aconteça, veja:

APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – CRIANÇA DENTRO DO ESPECTRO AUTISTA – INDICAÇÃO MÉDICA PARA TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA – EVOLUÇÃO POSITIVA NO QUADRO DE SAÚDE DA INFANTE – FAMÍLIA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM O TRATAMENTO – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – DEVER DO ESTADO PODER PÚBLICO DE ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE – TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES FORNECIDOS PELO SUS – MANUTENÇÃO ATÉ ALTA MÉDICA – EQUOTERAPIA E MUSICOTERAPIA – PEDIDO GENÉRICO – AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme expressamente garante o art. 196 da Constituição Federal. Ao Poder Judiciário cabe, em situações excepcionais, determinar que a administração pública adote medidas concretas, assecuratórias de direito constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da saúde, mormente quando se trata de criança especial. 2. Comprovados os benefícios que o tratamento pelo método ABA tem proporcionado à criança que se encontra dentro do espectro autista e não sendo o referido tratamento disponibilizado pelo SUS, deverá o Poder Público custeá-lo na rede privada, cuja necessidade de continuidade deve ser

comprovada periodicamente. 3. Isso porque é imprescindível a delimitação da forma e do tempo do cumprimento de obrigação imposta pelo Poder Judiciário ao Ente Público, para o fim de custear o tratamento não disponibilizado pela rede pública de saúde, à criança portadora de necessidades pois tal medida evita a prorrogação desnecessária que implique sobrecarga ao erário público [...] (TJ-MS – APL: 08018911720178120002 MS 0801891-17.2017.8.12.0002, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 09/12/2018, 3º Câmara Cível, Data de Publicação: 11/12/2018).

Entre esses direitos essenciais, inclui-se a possibilidade de obter um diagnóstico precoce e tratamento por meio de uma equipe multidisciplinar. Dessa forma, pais e cuidadores de crianças autistas têm o direito de solicitar, por meio do SUS, acompanhamento profissional nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

É relevante observar que, em outubro de 2021, o Senado Federal aprovou um Projeto de Lei que visa ampliar os serviços de atendimento às pessoas com autismo pelo SUS. Essa iniciativa surgiu a partir da sugestão de uma mãe de uma criança autista por meio do portal do órgão, demonstrando a importância da participação da sociedade na evolução das políticas públicas relacionadas ao TEA (AGÊNCIA SENADO, 2021).

### **3.1.3 Educação Inclusiva**

A Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) aborda a questão da educação inclusiva como um dos pilares fundamentais para garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Ela estabelece diretrizes específicas para a inclusão de crianças e jovens com TEA no sistema educacional. Alguns principais aspectos relevantes relacionados à educação inclusiva contidos na legislação são, por exemplo, o direito à educação inclusiva, adaptação do ambiente escolar, formação especializada dos professores, plano individual de atendimento, combate à discriminação, entre outros.

A lei assegura o direito de crianças e jovens com TEA à educação inclusiva em escolas regulares. Isso significa que esses indivíduos têm o direito de frequentar escolas comuns e participar das atividades educacionais junto com seus pares, promovendo a integração e a convivência com a diversidade; exige também que as escolas realizem adaptações necessárias em seus ambientes e práticas pedagógicas para acomodar as necessidades específicas das crianças com TEA. Isso inclui modificações na estrutura física, material didático e metodologias de ensino (BANDEIRA, 2023).

A Lei Berenice Piana também estabelece a necessidade de formação de professores para que estejam preparados para atender às demandas das crianças com TEA. Isso envolve o desenvolvimento de competências pedagógicas e o conhecimento sobre estratégias de ensino



inclusivo (BANDEIRA, 2023).

Para garantir uma educação inclusiva de qualidade, a lei prevê o acesso a apoio especializado. Isso pode incluir a presença de profissionais de apoio, terapeutas, fonoaudiólogos e outros especialistas que auxiliam na integração e no desenvolvimento das crianças com TEA.

A legislação incentiva a criação de Planos Individuais de Atendimento para cada aluno com TEA. Esses planos personalizados especificam as necessidades, metas e estratégias educacionais adequadas a cada criança, visando o máximo desenvolvimento de suas habilidades. Proíbe também a discriminação de crianças com TEA nas escolas e promove a conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

Diante todo o exposto, a Lei Berenice Piana enfatiza a importância da educação inclusiva como um direito fundamental das pessoas com TEA. Ela busca garantir que essas crianças tenham a oportunidade de receber uma educação de qualidade em ambientes inclusivos, com os apoios necessários para seu desenvolvimento e participação na sociedade.

### **3.1.4 A Assistência Social E Jurídica**

A lei também prevê a assistência social e jurídica a pessoas com TEA e suas famílias, auxiliando na garantia de seus direitos e no acesso a benefícios sociais. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil contam com amparo e apoio significativos em termos de assistência social e jurídica, graças às políticas governamentais e às leis vigentes no país.

A Lei 12.764/2012 foi recentemente alterada por meio da Lei nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion, a fim de instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), em seu artigo 3º-A que dispõe:

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2020).

Como mencionado anteriormente, a Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece diretrizes legais específicas para a proteção dos direitos das pessoas com TEA, abordando questões de assistência social, educação e outros aspectos relacionados à qualidade de vida desses indivíduos.

O indivíduo com deficiência desfruta dos mesmos direitos consagrados pela

Constituição Federal de 1988, além de direitos específicos destinados a promover a sua integração harmoniosa na sociedade. A responsabilidade pela assistência social recai sobre o Estado, sendo um direito inalienável de todo cidadão que dela necessite. A Lei 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura o seu acesso aos benefícios da previdência social e assistência social.

O artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) reitera essa premissa:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2020).

No que diz respeito à igualdade de direitos, todos possuímos esse princípio fundamental, livre de qualquer forma de discriminação. Em consonância com a ideia de inclusão social, é essencial que todos estejam envolvidos em políticas que assegurem a realização de direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Trabalhar no desenvolvimento de estratégias em prol da equidade e justiça social torna-se imperativo para garantir o acesso aos direitos garantidos, rompendo estigmas e promovendo o entendimento sobre o autismo. Colaborar com as famílias é fundamental para quebrar barreiras de preconceito e exclusão (SILVA, 2023).

Nesse contexto, destaca-se a importância da Política Pública de Assistência Social, um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo. Essa política desempenha um papel crucial na integração e inclusão de pessoas autistas, sendo responsável pela coordenação e implementação de programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Essas ações visam promover a autonomia e garantir a defesa dos direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (SILVA, 2023).

E, por fim, a possibilidade de recebimento de Benefícios Previdenciários, pois pessoas com TEA e suas famílias podem ter direito a benefícios previdenciários, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que oferece assistência financeira para pessoas com deficiência de baixa renda.

Com relação a Assistência Jurídica, as pessoas com TEA podem contar com a Defensoria Pública que é uma instituição que oferece assistência jurídica gratuita a pessoas com baixa renda, incluindo aquelas que têm familiares com TEA. Ela pode auxiliar em questões legais relacionadas a benefícios, educação inclusiva e direitos da pessoa com deficiência. Tem também a questão de que o Ministério Público pode atuar em ações civis públicas para garantir o cumprimento das leis que protegem as pessoas com TEA, especialmente no que diz respeito

à educação inclusiva e à acessibilidade.

E, também contar com as associações e organizações de apoio, pois existem várias organizações sem fins lucrativos no Brasil dedicadas a apoiar e defender os direitos das pessoas com TEA. Elas frequentemente oferecem assistência jurídica e orientação às famílias.

### 3.2 LEI ROMEO MION (LEI 13.977/20)

A "Lei Romeo Mion" refere-se à Lei nº 13.977/2020, que ficou conhecida por esse nome em homenagem ao apresentador de televisão Marcos Mion, que é um defensor dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei foi promulgada no Brasil com o intuito de estabelecer a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A CIPTEA é um documento que tem como objetivo facilitar o acesso de pessoas com TEA a serviços, direitos e benefícios específicos, além de ajudar em situações que exigem uma identificação da condição, como em situações de emergência. O texto modifica a Lei Berenice Piana (Lei 12.764, de 2012), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Segundo a nova legislação, a CIPTEA passa a garantir atenção completa, atendimento imediato e prioridade nos serviços públicos e privados para os indivíduos afetados, especialmente nas esferas de saúde, educação e assistência social (AGÊNCIA SENADO, 2020).

A lei prevê que a CIPTEA seja emitida pelos órgãos responsáveis pela saúde nos níveis federal, estadual e municipal, de forma gratuita e com base em laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA. Ela deve conter informações básicas sobre a pessoa, sua condição e uma indicação de suas necessidades específicas (AGÊNCIA SENADO, 2020).

A Lei Romeo Mion é um passo importante na promoção dos direitos das pessoas com TEA no Brasil, buscando tornar o ambiente mais inclusivo e garantir a devida assistência e atenção a essa parcela da população.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão das pessoas com autismo no ordenamento jurídico brasileiro tem sido objeto de análise e discussão ao longo dos anos, sendo este um assunto que só tomou sua devida importância nas últimas décadas. O estudo do presente trabalho revelou que o Brasil tem avançado significativamente na busca por garantir os direitos e a inclusão plena das pessoas

com autismo.

Há alguns anos, as pessoas portadoras de TEA, enfrentavam muitas dificuldades, não só na sociedade brasileira, mas por todo o mundo. A falta de informações acerca desse transtorno, tornava a vida dessas pessoas mais difíceis do que já é. Não se sabiam como era feito o diagnóstico, como eram os sintomas e muito menos como podia ser feito o tratamento, o que foi evoluindo com o passar dos anos,

Com a evolução do que é propriamente esse transtorno, houve a evolução social com relação a isso, e junto dela veio a evolução do ordenamento jurídico também. Com relação às principais leis que estão relacionadas ao TEA, pode-se citar: a lei nº. 12.764/2012, mais conhecida como a Lei Berenice Piana, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a lei nº. 13.977/20, conhecida como a lei Romeo Mion, que estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A lei nº. 13. 861/19, que versa sobre a inclusão de perguntas sobre o autismo no censo demográfico, o que facilita a pesquisa sobre o assunto; o estatuto da criança e do adolescente, lei nº. 8069/90, que traz os direitos e proteção das crianças, sejam estas deficientes ou não; e o estatuto da pessoa com deficiência, lei nº. 13.146/15, que versa sobre os direitos da pessoa com deficiência, já que o portador do TEA é considerado deficiente também.

Dentre esses, é bastante importante ressaltar, principalmente a promulgação da Lei Berenice Piana e do Estatuto da Pessoa com Deficiência representam marcos importantes, estabelecendo diretrizes claras para a inclusão e igualdade de oportunidades. A conscientização sobre o autismo tem crescido, levando a uma maior aceitação e compreensão das necessidades das pessoas com autismo.

No entanto, é vital reconhecer que, mesmo diante desses avanços, desafios persistentes precisam ser enfrentados. A efetiva implementação das políticas inclusivas em todo o país, a eliminação do estigma e a garantia de recursos adequados para apoiar as pessoas com autismo são questões prementes.

Embora tenham sido feitos progressos significativos, a inclusão das pessoas com autismo no ordenamento jurídico brasileiro é um processo contínuo que requer esforços contínuos para assegurar que todos os direitos dessas pessoas sejam plenamente respeitados e garantidos. A sociedade brasileira deve continuar a se comprometer com a inclusão e a promoção da igualdade para as pessoas com autismo, garantindo que elas tenham a oportunidade de participar plenamente na vida social, educacional e econômica do país.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. **CAS aprova atendimento integral no SUS para pessoa com autismo.** Senado Notícias, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/21/cas-aprova-atendimento-integral-no-sus-para-pessoa-com-autismo>>. Acesso em 04 de novembro de 2023.
- AGÊNCIA SENADO. **Lei Romeo Mion cria carteira para pessoas com transtorno do espectro autista.** Senado Notícias, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/09/lei-romeo-mion-cria-carteira-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista>>. Acesso em: 31 de outubro de 2023.
- APA. **Manual Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais.** American Psychiatric Association. DSM-V. Porto Alegre: ARTMED, 2014.
- AUTISMO E REALIDADE. **Quatro médicos que mudaram a visão do mundo sobre o autismo.** Autismo e Realidade, 2019. Disponível em: <<https://autismoerealidade.org.br/2019/11/27/quatro-medicos-que-mudaram-a-visao-do-mundo-sobre-autismo/>>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.
- BANDEIRA, Gabriela. **Autista na educação: 3 direitos garantidos por lei para pessoas autistas.** Genial Care, 2023. Disponível em: <<https://genialcare.com.br/blog/autista-na-educacao/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.
- BRASIL. **LEI 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm)>. Acesso em: 08 de outubro de 2023.
- BRASIL. **LEI 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.
- BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 14 de set. 2023.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (3ª Câmara Cível).** APL: 08018911720178120002 MS 0801891-17.2017.8.12.0002. Obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada – criança dentro do espectro autista – indicação médica para tratamento pelo método aba – evolução positiva no quadro de saúde da infante – família carente de recursos financeiros para arcar com o tratamento – situação excepcional – dever do estado poder público de assegurar o direito à saúde – tratamentos multidisciplinares fornecidos pelo sus – manutenção até alta médica – equoterapia e musicoterapia – pedido genérico – ausência de prova da necessidade – recurso parcialmente provido. Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Data de Julgamento: 09/12/2018, 3º Câmara Cível. Disponível em:

<[https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-MS/attachments/TJ-MS\\_APL\\_08018911720178120002\\_7e9fd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1699907281&Signature=G9WlcDfCmuUQaMJbktR%2Bkd9aZrU%3](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-MS/attachments/TJ-MS_APL_08018911720178120002_7e9fd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1699907281&Signature=G9WlcDfCmuUQaMJbktR%2Bkd9aZrU%3)>. Acesso em: 05 nov. 2023.

COUTINHO, Rayssa Nunes. **Mês do TEA: Veja leis que asseguram direitos das pessoas com autismo.** Defensoria Pública do Estado do Amazonas, 2023. Disponível em: <<https://defensoria.am.def.br/2023/04/26/mes-do-tea-veja-leis-que-asseguram-direitos-das-pessoas-com-autismo/>>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

GALETI, Fabrícia Signorelli. **Autismo e educação: os desafios da vida universitária.** Autismo em Dia, 2020. Disponível em: <<https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-e-educacao-os-desafios-da-vida-universitaria/>>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

MARTINS, Fran. **TEA: saiba o que é o Transtorno do Espectro Autista e como o SUS tem dado assistência a pacientes e familiares.** Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

NEURO CONECTA. **O que é o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).** Neuro conecta, 2020. Disponível em: <<https://neuroconecta.com.br/o-que-e-o-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea/>>. Acesso em: 14 set. 2023.

NEUROSABER. **5 tipos de terapia para crianças autistas.** NeuroSaber, 2022. Disponível em: <<https://institutoneurosaber.com.br/5-tipos-de-terapia-para-criancas-autistas/>>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, Francisco Lindoval. **Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista.** Revista Educação Pública, v. 20, nº 34, 8 de setembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/joseph-autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

ONZI, Z. F; GOMES F. R. **Transtorno do Espectro Autista: a importância do diagnóstico e reabilitação.** In: Caderno Pedagógico- Univates. Vol.12, Núm. 3, 2015.  
SANTOS, S. A. Transtornos globais do desenvolvimento. Curitiba: Intersaberes, 2019. Série Pressupostos da Educação Especial, 2019.

SILVA, Daniele Vilarindo. **Atuação do assistente social frente a criança autista e sua família no centro de referência da assistência social em um município do interior do Maranhão.** Research, Society and Development, v. 12, n. 3, e19012340645, 2023. Disponível em: <<file:///C:/Users/Ana%20Maria/Downloads/40645-Article-434765-1-10-20230308.pdf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

SOUSA, André Luiz de. **Como é realizado o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA).** Seguros Unimed, 2021. Disponível em: <<https://www.segurosunimed.com.br/como-e-realizado-o-diagnostico-do-transtorno-espectro-autista>>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

VALENTE, Pablo. **Conhecendo o Autismo: Sua origem, história e características.** CENAT, 2023. Disponível em: <<https://blog.cenatcursos.com.br/conhecendo-o-autismo-sua->

origem-historia-e-caracteristicas/#comments>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

VIEIRA M. N.; BALDIN R. F. S. **Diagnóstico e intervenção de indivíduos com Transtorno do espectro autista.** In: Enfoque 10 Fopie 11, Vol. 10, Núm.1, 2017.

**ANEXO (S)**



## ANEXO I

**PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL**

Eu, **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**”, de autoria de **CÍCERA THAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, sob orientação do (a) Prof.(a) **ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU**. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 21/12/2023



Documento assinado digitalmente

**ALINE RODRIGUES FERREIRA**

Data: 21/12/2023 18:27:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**ALINE RODRIGUES FERREIRA**

## ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) CÍCERA THAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: uma análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro na inclusão das pessoas com Autismo**. Informo ainda que não possui plágio, uma vez que passei em um PROGRAMA antiplágio.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023.



Profa. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou  
Orientadora